

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 596, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00 (quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e trinta mil e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO						Crédito Extraordinário				
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2012		Agricultura Familiar							215.330.080	
21 244	2012 0359	OPERAÇÕES ESPECIAIS							215.330.080	
		Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)								
21 244	2012 0359 0103	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)							215.330.080	
			F	3	1	90	0	300	215.330.080	
TOTAL – FISCAL									215.330.080	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									215.330.080	

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						Crédito Extraordinário					
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S S E	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							358.000.000		
06 182	2040 22BO	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	300	200.000.000		
		Ações de Defesa Civil							200.000.000		
		Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							200.000.000		
06 182	2040 22BO 0107								200.000.000		
									200.000.000		
08 244	2040 0A01	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	3	2	90	0	300	158.000.000		
		Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							158.000.000		
		Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							158.000.000		
08 244	2040 0A01 0105								158.000.000		
									158.000.000		
TOTAL – FISCAL									200.000.000		
TOTAL – SEGURIDADE									158.000.000		
TOTAL – GERAL									358.000.000		

Brasília, 22 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 573.330.080,00 (quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e trinta mil e oitenta reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	215.330.080
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	215.330.080
Ministério da Integração Nacional – MI	358.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	358.000.000
Total	573.330.080

2. No MDA, os recursos serão utilizados para o pagamento autorizado por meio da Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.837, de 9 de novembro de 2012, de mais duas parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para 769.036 famílias de agricultores participantes do Programa em dez Estados do País, de modo a minimizar os efeitos da falta de chuvas, que se deu além da perspectiva.

3. No que concerne ao MI, o crédito permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, especialmente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência grave a situação de riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

4. Nesse sentido, os recursos em favor do MI serão utilizados no desenvolvimento de intervenções de defesa civil, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante a distribuição de água em carros-pipa, e

no pagamento do Auxílio Emergencial Financeiro de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, incluindo a ampliação autorizada pela Medida Provisória nº 587, de 2012, no valor de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por família, para desastres ocorridos em 2012.

5. No MDA, a relevância e urgência desse crédito extraordinário se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem que ocorreu além da perspectiva nos dez Estados envolvidos. Segundo os laudos e dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, as perdas ultrapassam 90% da safra, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.

6. Em relação ao MI, a relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos e de água para consumo.

7. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 543

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 596, de 6 de dezembro de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Aviso nº 1.038 - C. Civil.

Em 6 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 596, de 6 de dezembro de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República